

PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 080/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 012/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada a prestação de serviços técnicos de natureza singular de implementação visando a recuperação dos tributos municipais que envolvem a prestação e serviços financeiros dos bancos com sede local, dos últimos 60 meses com vistas ao incremento da receita própria.



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 080/2025

MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.74, Inciso III, letra c, da Lei Federal 14.133/2021.

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de natureza singular de implementação visando a recuperação dos tributos municipais que envolvem a prestação e serviços financeiros dos bancos com sede local, dos últimos 60 meses com vistas ao incremento da receita própria.

DATA DA PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:19/06/2025

DATA DA AUTORIZAÇÃO:19/06/2025

DATA DA CONTRATAÇÃO:19/06/2025

CONTRATADA: HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 19.170.602/0001-15

VALOR GLOBAL: R\$ 120.628,37(cento e vinte mil,seiscentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos)

VIGÊNCIA: 30/06/2030

Marcella Costa de Souza Lins
MEMBRO

Hudson Batista de Oliveira
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO Nº 080/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de natureza singular de implementação visando a recuperação dos tributos municipais que envolvem a prestação e serviços financeiros dos bancos com sede local, dos últimos 60 meses com vistas ao incremento da receita própria.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração

AUTUAÇÃO

Hoje nesta cidade de Buerarema/Bahia, na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Buerarema, eu Hudson Batista de Oliveira, Agente de Contratação, lotado na Secretaria Municipal de Administração, autuei os documentos referentes ao Processo Administrativo nº 080/2025.

Buerarema, 24 de Junho de 2025



Hudson Batista de Oliveira

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

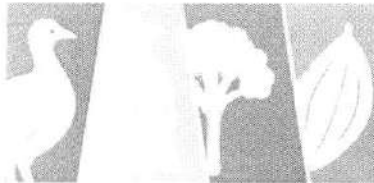
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BUERAREMA-BA

2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Prefeitura Municipal de Buerarema	
Setor requisitante(Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Administração	
Responsável pela Demanda: Isaac José dos Santos Neto	Matrícula: 56764
Email: administracao@buerarema.ba.gov.br	Tel.: (73) 98819-2169
1. Objeto: <p>Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de natureza singular de implementação visando a recuperação dos tributos municipais que envolvem a prestação e serviços financeiros dos bancos com sede local, dos últimos 60 meses com vistas ao incremento da receita própria.</p>	
2. Justificativa da necessidade da contratação <p>A contratação da empresa especializada buscando incrementar sua receita própria por meio da recuperação de tributos municipais incidentes sobre a prestação de serviços financeiros realizados por instituições bancárias com sede local, relativos aos últimos 60 meses. A complexidade da apuração, a necessidade de análise minuciosa das operações e a aplicação de metodologia técnica especializada configuram a natureza singular do objeto, justificando a contratação de empresa com experiência comprovada para a implementação das medidas necessárias à efetiva recuperação dos valores devidos.</p>	
3. Observações gerais:	
3.1. Prazo de Entrega/Execução: o prazo para execução dos serviços será até 30/06/2030	



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

3.2. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Secretaria de Administração- Isaac José dos Santos Neto

3.3. Do pagamento: Será efetuado mediante nota fiscal/fatura acompanhada do relatório das atividades realizadas.

Buerarema/BA, 20 de Junho de 2025

Isaac José dos Santos Neto
Matricula:56764
Decreto: 004/2025



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 080/2025

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de natureza singular de implementação visando a recuperação dos tributos municipais que envolvem a prestação e serviços financeiros dos bancos com sede local, dos últimos 60 meses com vistas ao incremento da receita própria.

1. Identificação da Necessidade

O Município de Buerarema/BA necessita implementar medidas técnicas e jurídicas voltadas à recuperação de tributos municipais incidentes sobre a prestação de serviços financeiros realizados por instituições bancárias com sede local, referentes aos últimos 60 meses. A recuperação desses valores representa importante incremento na receita própria municipal, essencial para ampliar a capacidade de investimento e custeio das políticas públicas.

2. Problema a Ser Resolvido

A ausência de fiscalização especializada e de procedimentos técnicos específicos para apuração de tributos devidos pelas instituições bancárias locais gerou possível perda de receita nos últimos anos. A complexidade da análise das operações financeiras e da legislação tributária aplicada ao setor bancário exige conhecimento técnico avançado e metodologia própria para identificar e efetivar a cobrança dos valores devidos ao Município.

3. Objetivo da Contratação

Contratar empresa especializada para:

- Analisar e auditar os serviços financeiros prestados pelos bancos com sede local, visando identificar créditos tributários devidos;
- Implementar metodologia de recuperação dos valores referentes aos últimos 60 meses;
- Auxiliar na cobrança administrativa e, quando necessário, subsidiar medidas judiciais para efetiva arrecadação;
- Fornecer relatórios detalhados e capacitar a equipe municipal para a continuidade da fiscalização.

4. Estudo de Soluções Possíveis

Alternativa 1 – Execução interna: inviável, dada a necessidade de equipe técnica com experiência específica em auditoria fiscal bancária e no cruzamento de dados financeiros, bem como sistemas e ferramentas que a municipalidade não possui.

Alternativa 2 – Contratação de empresa especializada: viável, garantindo acesso a metodologias consolidadas, know-how técnico e aumento da eficiência na recuperação dos tributos devidos.



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Conclusão: a contratação de empresa de notória especialização é a solução mais adequada, conforme art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa da Escolha da Solução

A singularidade do objeto decorre da necessidade de conhecimento técnico específico sobre legislação tributária municipal aplicada ao setor bancário, análise de dados financeiros e aplicação de técnicas especializadas de recuperação de créditos. A contratação direta assegura maior precisão na apuração e agilidade no incremento da receita própria municipal.

Estimativa de Custo

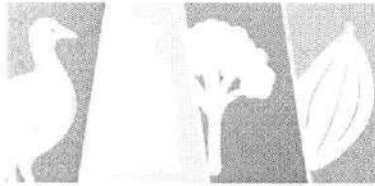
O pagamento poderá ser realizado mediante honorários ad exitum, vinculados ao percentual dos valores efetivamente recuperados, sem necessidade de desembolso prévio, otimizando os recursos públicos e alinhando o interesse do contratado com o êxito da demanda.

Resultados Esperados

Identificação e recuperação de créditos tributários devidos pelas instituições bancárias locais referentes aos últimos 60 meses; incremento da receita própria municipal; fortalecimento da fiscalização tributária do Município; capacitação técnica da equipe municipal para futuras ações de monitoramento e cobrança.

Buerarema/BA, 20 de Junho de 2025

Isaac José dos Santos Neto
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 080/2025

Tipo de Contratação: Inexigibilidade de Licitação

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de natureza singular de implementação visando a recuperação dos tributos municipais que envolvem a prestação e serviços financeiros dos bancos com sede local, dos últimos 60 meses com vistas ao incremento da receita própria.

JUSTIFICATIVA

A recuperação de tributos municipais devidos por instituições bancárias locais representa oportunidade concreta de aumento de receita própria, sem necessidade de novos tributos, fortalecendo o orçamento municipal. A complexidade técnica da análise e apuração desses créditos, aliada à especificidade da legislação e das operações bancárias, exige a contratação de empresa com notória especialização.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 14.133/2021 – art. 6º, inciso XXIII; art. 74, inciso III; art. 75, inciso II; art. 72; Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/1994, art. 22, § 3º).

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Levantamento e análise de dados referentes à prestação de serviços financeiros por bancos com sede local;
- b) Identificação dos tributos devidos e não recolhidos;
- c) Implementação de metodologia para recuperação dos valores;
- d) Apoio à cobrança administrativa e judicial;
- e) Elaboração de relatórios e transferência de conhecimento à equipe municipal.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução e vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, sendo prorrogado automaticamente caso não ocorra a conclusão do objeto dentro do período estabelecido, conforme previsão legal do artigo 111, da Lei federal nº 14.133/21.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO

Prefeitura Municipal de Buerarema/BA e instituições financeiras com sede local.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Notória especialização, experiência comprovada, resultados em casos semelhantes, equipe técnica qualificada.



III. FORMA DE REMUNERAÇÃO

Correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor ao qual o Município tiver direito a título de créditos encontrados, inclusive sobre as correções monetárias, juros e atualizações, sobre os valores a maior que foram pagos pelas instituições financeiras.

IV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Apresentar plano técnico detalhado contendo etapas, metodologia, cronograma de ações e critérios de apuração dos créditos tributários referentes à prestação de serviços financeiros pelos bancos instalados no Município.
- b) Realizar minuciosa análise dos dados disponibilizados e identificar inconsistências, omissões ou subapuração de tributos incidentes sobre serviços bancários, em especial os sujeitos ao ISSQN.
- c) Apresentar relatórios técnicos periódicos e pareceres conclusivos contendo os valores devidos, as bases legais e a recomendação de ações administrativas ou judiciais cabíveis para cobrança ou recuperação dos créditos.
- d) Prestar apoio à Administração Tributária em procedimentos de notificação, autuação, cobrança amigável ou lançamento de ofício, inclusive orientando quanto à instrução adequada dos processos.
- e) Manter confidencialidade sobre todas as informações e dados acessados durante a execução dos serviços, inclusive após o término do contrato, em conformidade com a LGPD e com cláusulas contratuais específicas.
- f) Garantir que os serviços sejam prestados por profissionais habilitados e com comprovada experiência na área tributária e financeira, responsabilizando-se por sua conduta e desempenho técnico.
- g) Disponibilizar suporte técnico à Administração durante todo o período contratual, inclusive para esclarecimentos, reuniões e ajustes metodológicos, quando necessários à maximização dos resultados.
- h) Apresentar relatório final consolidado com os valores identificados, as providências adotadas e os resultados efetivamente alcançados, de forma clara, objetiva e auditável.

V. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fornecer à contratada, de forma tempestiva, os documentos, relatórios, cadastros e demais informações fiscais, contábeis e econômicas necessárias à análise e implementação das ações de recuperação tributária.
- b) Assegurar o acesso da contratada, com a devida autorização, aos sistemas municipais de arrecadação, cadastro mobiliário, notas fiscais eletrônicas (quando existentes), processos administrativos tributários e demais fontes de dados relevantes.



c) Garantir apoio institucional à contratada, inclusive no relacionamento com instituições financeiras locais, órgãos internos da Administração Tributária e, se necessário, órgãos do Poder Judiciário ou do Ministério Público.

d) Indicar servidor ou setor competente para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, promover interlocução com os setores envolvidos e autorizar a execução de ações previstas no plano de trabalho.

e) Realizar os pagamentos contratados de acordo com os prazos e condições estabelecidos, inclusive os honorários vinculados ao êxito, se for o caso.

f) Prestar suporte jurídico institucional nas hipóteses em que a atuação da contratada depender de atos ou pareceres da Procuradoria Jurídica ou do setor responsável.

11. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto do presente instrumento contratual, sem exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, ficará a cargo do Servidor MATEUS SILVA PARAGUAI CPF Nº 003.043.085-28, cuja fiscalização se dará em todas as suas fases, até o recebimento definitivo dos serviços, conforme disposto no art. 117, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. SANÇÕES

O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de referência integra o processo administrativo e serve de base para o contrato.

Isaac José dos Santos Neto

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

APROVAÇÃO DA DESPESA

Acolho e aprovo o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de natureza singular de implementação visando a recuperação dos tributos municipais que envolvem a prestação e serviços financeiros dos bancos com sede local, dos últimos 60 meses com vistas ao incremento da receita própria. Encaminhe-se, este processo Administrativo ao Setor de Contabilidade para averiguar a existência de reserva orçamentária para coberturas das despesas proveniente deste processo.

Buerarema/BA, 21 de Junho de 2025


Gerivaldo Souza Freitas

PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA-BA



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

RATIFICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exmo. Sr. Gerivaldo Souza Freitas

Prefeito Municipal de Buerarema-BA

Eu, Polyanderson dos Santos Reis, representante do Setor Contábil, consoante despacho recebido, e disposições legais, especialmente do art. 150 da Lei 14.133/2021 e art.60 da Lei 4.320/64, certifico, para os devidos fins de provas, que as despesas Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de natureza singular de implementação visando a recuperação dos tributos municipais que envolvem a prestação e serviços financeiros dos bancos com sede local, dos últimos 60 meses com vistas ao incremento da receita própria, no que se refere a dotação orçamentária, encontra-se devidamente amparado e com regular disposição para empenho e liquidação, conforme dotações abaixo descritas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:020201- Secretaria de Administração

ATIVIDADE/PROJETO: 2.008- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00—Outros serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 15000000- Recursos Ordinários

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários. Por ser verdade, firmo o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.


Polyanderson dos Santos Reis

REPRESENTANTE DO SETOR CONTÁ



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Ao

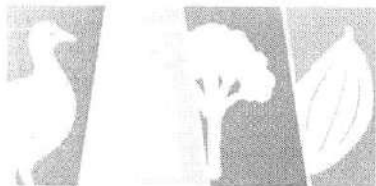
Setor Jurídico

Acolho as justificativas do SETOR DE CONTABILIDADE e solicito a manifestação do setor jurídico quanto à modalidade licitatória mais adequada para a contratação ora pretendida, bem como sobre a legalidade e regularidade dos atos praticados na fase interna do processo administrativo, especialmente quanto à instrução dos documentos que compõem a presente demanda para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de natureza singular de implementação visando a recuperação dos tributos municipais que envolvem a prestação e serviços financeiros dos bancos com sede local, dos últimos 60 meses com vistas ao incremento da receita própria, observando as exigências legais impostas pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Buerarema/BA, 30 de Junho de 2025


Gerivaldo Souza Freitas

PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA-BA



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 012/2025

PARECER JURÍDICO



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Contratação de Serviços Jurídicos Especializados para recuperação de tributos de instituições financeiras.

INTERESSADO: Prefeitura do Município de Buerarema/BA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Município de Buerarema/BA acerca da legalidade da contratação, por inexigibilidade de licitação, da banca de advocacia para prestação de serviços técnicos para recuperação de tributos municipais sobre movimentação de serviços de instituições financeiras, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94) e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Veio a esta assessorial processo administrativo com justificativa e documentos do contratado, como atestados de capacidade técnica e títulos de formação jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em destecedura do tema, impende escandir que a contratação direta de serviços advocatícios encontra respaldo no art. 74, III, 'c', da Lei nº 14.133/2021, quando presente a natureza singular do serviço e a notória especialização do profissional ou escritório. Nesse mesmo eito de intelecção, o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94, art. 22, § 3º) admite a





contratação por inexigibilidade, desde que devidamente justificada e com preço compatível com o mercado.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6.117 e no RE 656.558 (Tema 421), firmou entendimento de que a contratação de advogado por inexigibilidade de licitação é legítima, desde que o serviço seja singular e o profissional detenha notória especialização, devendo constar no processo administrativo a justificativa de escolha e a comprovação de compatibilidade de preços.

Reçoam nos autos a devida justificativa, análise de valores, restando especificada a singularidade do serviço jurídico e o notório saber do profissional que encampa a banca a ser contratada.

Recentemente qualquer dúvida a respeito do tema foi dirimida com a alteração legislativa da Lei Federal 8.906/94, que assim estabeleceu:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Pois bem, a expertise dos profissionais em destacada atuação em cargos privativos de advogado perante administração pública, como de Procurador-Geral e Sub-Procurador, cursos e formação, não deixam dúvida da notória especialização destes, remanescendo a singularidade nas ações de tribunais e especializadas por orbitarem sobre direito administrativo e direito municipal, ramo não generalista e que só pode ser exercido por profissionais devidamente especializados nesta seara, sob pena de se impondir a possibilidade de grave dano ao interesse público.





A Lei de Licitações, em seu artigo 74, traz um rol exemplificativo das hipóteses de inexigibilidade:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;





IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Assim, o inciso III alíneas “b” e “c” do artigo supracitado, autorizam a contratação direta, por inexigibilidade, de serviços técnicos especializados.

O inciso III do artigo supracitado determina que, no caso de contratação de uma empresa (pessoa jurídica) por inexigibilidade, tendo como justificativa a notória especialização dos “integrantes do seu corpo técnico”, a execução do serviço contratado deverá se realizar diretamente pelos mesmos.

Assim, é possível a contratação por inexigibilidade de profissionais ou empresas, desde que notoriamente especializados, para a execução dos serviços jurídicos, desde que sejam os mesmos de natureza singular e de que sejam executados pelos profissionais cujo currículo justificou a contratação direta. Devendo sempre a contratação ser precedida de regular procedimento administrativo que garanta a observância dos requisitos legais.

Na doutrina, entre aqueles que defendem com veemência a contratação direta de advogados, está Mauro Roberto Gomes de Mattos, ele afirma que os próprios princípios que norteiam a profissão conduzem à inexigibilidade:

Concordamos, portanto, com as eruditas colocações feitas pela ilustre Alice Gonzales Borges, ao demonstrar ser inexigível o certame para que ocorra a contratação da prestação de serviços jurídicos, quer pela impossibilidade de se aferir o conhecimento científico de cada profissional, o que levaria a um julgamento subjetivo, quer pela singularidade do causídico prestador do serviço e, por fim, quer pelo Estatuto e o Código de Ética do Advogado reprimirem a captação direta ou indireta de

clientes, além dos outros princípios declinados no presente tópico, que invalidam qualquer processo de seleção para a contratação dos serviços advocatícios, visto não ser o menor preço o fator preponderante para a efetivação do melhor serviço.





Assim, são perceptíveis as dificuldades que surgem para a realização de um certame para a contratação de serviços advocatícios, isso devido à própria natureza da atividade. Realmente se mostra bastante complexa a concorrência (em sentido amplo) entre advogados, uma vez que a qualidade da prestação dos referidos serviços é de cunho altamente subjetivo (o que não se coaduna com os princípios licitatórios), além das outras dificuldades elencadas pelo doutrinador. O referido autor conclui seu artigo ressaltando que “é óbvio que tal regra deve ser interpretada com razoabilidade, pois a contratação direta é a exceção e não a regra a ser utilizada no dia-a-dia dos órgãos públicos”.

Em suma, a contratação de escritório especializado em consultoria e advocacia por Prefeituras Municipais deve ser levada a efeito mediante regular processo licitatório, prestigiando-se, assim, os mais basilares princípios que orientam a Administração Pública, especialmente o da transparência, que deve nortear toda e qualquer ação governamental em sentido amplo.

Entre as Cortes de Contas brasileiras, encontramos as mais variadas decisões sobre a inexigibilidade para a contratação de escritórios de advocacia.

O Tribunal de Contas da União reforça a excepcionalidade do procedimento, ao definir que: (...) as contratações de advogado por inexigibilidade não serão necessariamente ilegais, desde que, para serviços específicos, de natureza não continuada, com características singulares e complexas, que evidenciem a impossibilidade de serem prestados por profissionais do próprio quadro.

No presente caso, encontra-se devidamente fundamentada a hipótese de inexigibilidade de licitação.

O Supremo Tribunal Federal, ao descartar a contratação direta por dispensa de licitação em caso concreto, admitiu a inexigibilidade trazendo à baila um elemento subjetivo: a questão da confiança que a Administração (leia-se o gestor) deve depositar no profissional da advocacia. É o que pode ser observado no seguinte julgado :

**AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE
ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO.
ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE**





LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA.

PREVISÃO LEGAL. A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação.

2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente.





Nesse ato, fica demonstrado que o STF admite a discricionariedade no procedimento de inexigibilidade de licitação, permitindo que o gestor escolha o profissional que prestará serviços advocatícios com base no grau de confiança que nele deposita.

Feitas estas apresentação e proposta, estaremos encaminhando os documentos necessários para a formalização do contrato e do processo de inexigibilidade de licitação de acordo com o que exige a Lei das Licitações, no ensejo de materialização do instrumento contratual.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação objeto deste parecer pode ser realizada por inexigibilidade de licitação, desde que o processo administrativo contenha comprovação da singularidade do serviço, da notória especialização da contratada e da compatibilidade do preço com o mercado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Buerarema/BA, 27 de Junho de 2025.

Luiz Fernando Maron Guarnieri

Luiz Fernando Maron Guarnieri

OAB/BA 26001





ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e no Parecer Jurídico, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025 – ADJUDICA o objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de natureza singular de implementação visando a recuperação dos tributos municipais que envolvem a prestação de serviços financeiros dos bancos com sede local, dos últimos 60 meses com vistas ao incremento da receita própria. Vigência: 30/06/2030. Valor Global R\$ 120.628,37 (cento e vinte mil seiscientos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos). Buerarema/BA, 25 de Junho de 2025. Gerivaldo Souza Freitas, Prefeito Municipal.

AUTORIZAÇÃO DO ATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e no Parecer Jurídico, torna público a RATIFICAÇÃO do ato da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 012/2025 – objetivando Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de natureza singular de implementação visando a recuperação dos tributos municipais que envolvem a prestação de serviços financeiros dos bancos com sede local, dos últimos 60 meses com vistas ao incremento da receita própria. Vigência: 30/06/2030. Valor Global R\$ 120.628,37 (cento e vinte mil seiscientos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos). Buerarema/BA, 25 de Junho de 2025. Gerivaldo Souza Freitas, Prefeito Municipal.

19

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

O Prefeito Municipal de Buerarema– Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025 – Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de natureza singular de implementação visando a recuperação dos tributos municipais que envolvem a prestação de serviços financeiros dos bancos com sede local, dos últimos 60 meses com vistas ao incremento da receita própria. Vigência: 30/06/2030. Valor Global R\$ 120.628,37 (cento e vinte mil seiscientos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos). Buerarema/BA, 25 de Junho de 2025. Gerivaldo Souza Freitas, Prefeito Municipal.



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2025 VINCULADO A INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 012/2025**

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA - **CONTRATADA** - HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ nº 19.170.602/0001-15- **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de natureza singular de implementação visando a recuperação dos tributos municipais que envolvem a prestação de serviços financeiros dos bancos com sede local, dos últimos 60 meses com vistas ao incremento da receita própria. Data do Contrato: 01/07/2025; Prazo do Contrato: 30/06/2030; Valor Global do Contrato: R\$120.628,37 (cento e vinte mil seiscentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis e no Diário Oficial do Município. Buerarema/BA, 01 de Julho de 2025 - Gerivaldo Souza Freitas - Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 012/2025

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

49556959/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, e **CONSIDERANDO** a relação de matriz e filiais, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS

OU

CNPJ n. 19.170.602/0001-15

Certidão emitida em 01/07/2025, às 09:40:11 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 01/07/2025, às 07:54:07.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 49556959

Código de Validação: 9236 9F58 DC69 3D3C 2E1F 441D 0DF3 D192

Data da Atualização: 01/07/2025, às 07:54:07





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.170.602/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/07/2013	
NOME EMPRESARIAL HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO AV AZIZ MARON	NÚMERO 345	COMPLEMENTO *****	
CEP 45.605-412	BAIRRO/DISTRITO GOES CALMON	MUNICÍPIO ITABUNA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO JACKSON.QUANTUM@GMAIL.COM	TELEFONE (73) 3612-8721/ (73) 3613-8283		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/07/2013		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/07/2025 às 09:31:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

49556982/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, e **CONSIDERANDO** a relação de matriz e filiais, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS

OU

CNPJ n. 19.170.602/0001-15

Certidão emitida em 01/07/2025, às 09:40:34 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 01/07/2025, às 07:54:07.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 49556982

Código de Validação: F2A5 B2EE 2EF1 63BF B340 F905 3AEA 09A2

Data da Atualização: 01/07/2025, às 07:54:07





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00857538E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 01/07/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 19.170.602/0001-15

Endereço: AV AZIZ MARON, 345, GOES CALMON, ITABUNA-BA, CEP 45.605-412

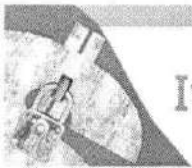
Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 1 de julho de 2025



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

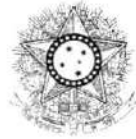
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/07/2025 às 09:42) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 19.170.602/0001-15.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgaçãodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6863.D7BA.059D.C754 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.170.602/0001-15
Certidão nº: 36925333/2025
Expedição: 01/07/2025, às 09:43:46
Validade: 28/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.170.602/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.